PROJETO DE LEI Nº 232/14

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 44 da Lei n. 8.140/11, de 04 de novembro de 2011 (padronização dos passeios públicos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único ao art. 44 da Lei n. 8.140/11 de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 44 A recomposição do pavimento, pelos responsáveis e pelas pessoas físicas ou jurídicas que possuam permissão de uso de vias públicas, deverá atender, além das disposições gerais estabelecidas nesta Lei, às seguintes disposições específicas:

.....

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança na forma da legislação municipal vigente."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 8.140/11.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O proprietário do imóvel, comercial ou residencial, é responsável pela conservação, manutenção e reforma da sua calçada. Calçadas em situação irregular ou em mau estado de conservação são passíveis de multa.

Em 2011, o prefeito sancionou uma nova legislação sobre calçadas. As regras estabelecem que a responsabilidade pela construção, conservação, reforma e manutenção das calçadas, que antes era apenas do proprietário do imóvel, cabe também ao usuário (locatário) do local, seja ele comercial ou residencial.

Por sua vez, em 2013 a Prefeitura lançou o Programa "Eu curto meu passeio – Salvador acessível a todos", consistindo em programa para melhorar os passeios, assegurando o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança a todo cidadão.

Independente de legislação, o mais importante é procurarmos estabelecer no íntimo de cada cidadão a consciência para que, em todas as fases do processo se torne viável a acessibilidade em todos os empreendimentos.

Em que pese existir legislação municipal impondo penalidades aos responsáveis pelos imóveis que possuam passeios, a exemplo do Código de Polícia Administrativa (Lei n. 5503/1999) e, consequentemente, o crescimento das multas aplicadas, as calçadas não melhoraram na velocidade almejada.

O presente Projeto visa a permitir à Prefeitura que, para agilizar o conserto das calçadas, terceirize o serviço e cobre dos donos dos imóveis.

Diante do exposto e, diante da relevância das alterações em questão, especialmente para as pessoas com deficiência, solicito a aprovação do Projeto em questão.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

LEO PRATES